



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**

Art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, instituída pela Portaria nº 009/2022 de 05 de janeiro de 2022, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviço na transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, quando houver Extraordinária, Solene em forma de Live, exemplo no Instagram e Publicações de Matérias em tramitação e tramitadas da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas suas redes sociais, para o Legislativo Municipal, mesmo dispensada esta Justificativa, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade desses serviços na Contratação de empresa para prestação de serviços na transmissão ao vivo das Sessões;

*Considerando* que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

*Considerando* que a prestação de serviços aqui pretendidos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 3º desta Lei deverão ser



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa DEIVSON DE SOUZA SILVA – 07558741548- CNPJ: 45.720.902/0001-30, não foi contingencial e que o preço apresentado pelo mesmo está compatível com os praticados no mercado.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida as propostas de preços, e analisada a documentação exigida, foi classificada a da empresa DEIVSON DE SOUZA SILVA – 07558741548- CNPJ: 45.720.902/0001-30, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o seguinte valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, no período de 05 (cinco) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.

Fls. Nº 053Rubrica [assinatura]

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

UO: 5004 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Ação: 01.031.0001.2007 – Administração do Poder Legislativo

Classificação da Despesa: 3390.4000 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 01 de agosto de 2022.

**JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

*Presidente da CPL*

**JACKYANE AZEVEDO ARAÚJO**

*Secretária*

**JOSÉ MARCOS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*

**RATIFICO!**

*Em 01/08/2022.*

**FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**

*Presidente da Câmara Municipal*

*Nossa Senhora das Dores/SE*